ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 056/2022

Comunicação Interna nº 012/22 - SAF

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE OBRA DE ENERGIA ELÉTRICA EM IMÓVEL OCUPADO MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO PELA MUNICIPALIDADE

RELATÓRIO

Trata-se de Comunicação Interna 012/22, de 03/05/2022, encaminhada pela Secretaria de Administração e Fazenda, a respeito de dúvidas relativas a obra de energia elétrica no Parque de Exposições do Sindicato Rural de Água Doce, no qual o município detém a posse e uso, mediante o termo de cessão de uso 001/2008 e está em plena vigência.

A dúvida apresente é:

1) A Prefeitura pode apresentar projeto solicitando a Celesc a melhoria ou se pop a unidade consumidora estar em nome do Sindicato compete à eles este pedido?

É o relatório.

MÉRITO

Em análise ao pedido, temos que a dúvida paira a respeito da legitimidade para a apresentação do projeto de melhoria à rede de energia elétrica, que é elemento fundamental ao uso do local.

A origem da posse e uso, está devidamente documentada por meio de termo de cessão de uso 001/2008 e aprovado em Lei Municipal nº 1.675/2008.

A legitimidade da proposição de projeto de melhoria depende da regra da concessionária de energia elétrica, nesse caso a Celesc. Foi juntado à Comunicação Interna 012/22, solicitação protocolada junto a CELESC sob nº 203896, de 11.03.2020, onde já havia um indicativo no sentido da permissão.

O termo de cessão de uso 001/2008, em sua cláusula quinta, implicitamente permite benfeitorias, desde que essa fique incorporada ao imóvel. Nesse caso concreto há justificativa para a realização da intervenção, porque autorizada no termo de cessão, pela necessidade e também ainda, pelo tempo de execução do termo que finda apenas em julho de 2028.

Ante aos fatos narrados, a documentação acostada para análise, o Parecer Jurídico referente a este caso, fica vinculado a observância destes ditames legais e as informações da Comunicação Interna nº 012/22 – SAF.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer da Assessoria Jurídica, é no sentido da legitimidade do Município de Água Doce de promover a proposição do projeto de melhoria da entrada de energia, do parque de Exposições do Sindicato Rural de Água Doce, junto a CELESC.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, 06 de maio de 2022.

Ricardo Marcelo de Menezes
OAB/SC 32.283
ASSESSOR JURÍDICO

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 09 de maio de 2022.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 086/2022

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EM NOVA VICENZA

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição/contratação de serviço de instalação e material para execução do serviço de instalação de rede de distribuição de energia elétrica no parque de exposições localizado a Linha Nova Vicenza.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi verificado que o serviço solicitado não se trata de parcelamento, sendo uma obra única, com valor que se encaixa no quesito de limite para dispensa, que pela oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R$ 19.977,62 conforme menor orçamento.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
>
> ...
>
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; "*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por se tratar de não estarmos ainda utilizando a Lei 14.133/2021.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

> *"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
>
> *II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
>
> *III – justificativa do preço;*
>
> *IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. "*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3° da Lei n.° 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo

voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, juntando 3 orçamentos a presente solicitação, tendo a Empresa Lado2 Arquitetura e Engenharia, apresentado o menor preço.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> *"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*
>
> *"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta

de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – CONCLUSÃO

Diante o exposto esta Assessoria Jurídica, Opina pela contratação da empresa que apresentou o menor preço via dispensa de legislação.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 06 dias do mês de julho de 2022

Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 06 de julho de 2022.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA